



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria da Faculdade de Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br



EDITAL DIRFACED Nº 15/2021

11 de junho de 2021

Processo nº 23117.037636/2021-38

EDITAL 15/2021/FACED – CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL ELETRÔNICA E REMOTA PARA ESCOLHA PRÉVIA JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED) DA COORDENAÇÃO, DOS REPRESENTANTES DOCENTES E REPRESENTANTE DISCENTE PARA O COLEGIADO DO PPGED Período 2021-2023

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral, eletrônica e remota, para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, dos representantes docentes e representante discente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, a ser realizada em **07 de julho de 2021**, observadas as demais normas previstas na Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação de 06/06/2013.

Parágrafo Único - O período do mandato do Coordenador de Curso e dos representantes docentes e discentes de que trata este edital, será para o biênio 2021 - 2023, a contar da data de publicação das respectivas Portarias de nomeação.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado como professor permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

II - Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

1. ser docente credenciado junto a este Programa de Pós Graduação.

III - Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação:

1. ser aluno regular devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º - A representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é definida observado o número de votos obtidos, pelos respectivos candidatos, na presente consulta eleitoral.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos à representação no Colegiado for menor do que o número de vagas caberá ao Conselho da FACED escolher os nomes restantes para as vagas não preenchidas.

Art. 4º - A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação, à Representação docente e à representação discente para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo único- Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se foram cumpridas as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos para cada função será feita junto à Secretaria da FACED, por meio do e-mail consulta eleitoral@faced.ufu.br, no dia **25 de junho de 2021**, acompanhado de declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FACED (Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação de 06/06/2013) e, no caso dos candidatos para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º. Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum candidato inscrito ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, deverá ser lançado novo edital.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º. Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Capítulo III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2013 de 06/06/2013, a partir da data de homologação das candidaturas.

Parágrafo Único: Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

Art. 7º - A socialização e divulgação das propostas dos candidatos, deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos candidatos.

Art 8º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós graduação em Educação /Faced -UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 9º - É facultada campanha eleitoral, para os candidatos com as candidaturas devidamente homologadas até o dia **05 de Julho de 2021**, com suspensão de 24 horas antes do dia da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 2º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **12 de Julho de 2021**, apenas aos candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **07 de Julho de 2021**.

Capítulo IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10 - O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e pelos professores aprovados por Portaria do Propp no Programa Especial, para participação de servidores aposentados no Programa de Pós-Graduação em Educação, inclusive os que gozam de afastamento e licença, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

b) pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa, bem como os servidores tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais, cujas atividades funcionais são exercidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

c) pelo corpo discente constituído pelos alunos regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa – cursos de Mestrado e Doutorado.

II – Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

a) pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e pelos professores aprovados pela Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores aposentados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

III – Representante discente:

1. pelo corpo discente constituído por alunos regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado.

Capítulo V DA CONSULTA ELEITORAL ELETRÔNICA E REMOTA

Art.11 - A Consulta Eleitoral eletrônica e remota, de que trata o presente edital será conduzida por uma Comissão aprovada pelo Confaced e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 12 - A Consulta Eleitoral eletrônica e remota será realizada no dia **07 de Julho de 2021**, das **8h às 17h**.

Parágrafo único - Caso nenhum candidato ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no **dia 14 de julho de 2021**, das 8h às 17h, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **07 de Julho de 2021**.

Art. 13 - Na Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

I – segmento Docente: 1/3 (um terço).

II – segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;

III– segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art 14 - Na Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente, poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos.

Art 15 - Na Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente, poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos.

Capítulo VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 - Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e proceder à apuração dos votos, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

- I – Um representante do corpo docente;
- II – Um representante do corpo discente; e
- III – Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o diretor da Faculdade de Educação e o coordenador do Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

§ 7º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 8º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17 - À Comissão Eleitoral compete:

- I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;
- III – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;
- IV – elaborar o calendário dos debates públicos, que deverão ocorrer online por meio do canal do youtube da Faculdade de Educação FAGED Presente;
- V – solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 9º, deste Edital;
- VI – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, garantindo a

contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

VII – credenciar os fiscais dos candidatos;

VIII – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao CONFACED;

IX – levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XI – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XII - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o e-mail institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo, a fim de permitir sua participação na consulta eleitoral, assim como a necessidade de manter a capacidade do respectivo e-mail apto à receber mensagens;

XIII - divulgar no sítio eletrônico institucional da FACED a listados nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional;

XIV – atuar como junta apuradora;

XV – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

§ 1º- Os docentes aposentados e visitantes credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação que não possuem e-mail institucional (@ufu.br) informarão o e-mail por meio do qual participarão da consulta eleitoral.

§ 2º- As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na página da Faculdade de Educação – faced.ufu.br

§ 3º- Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

§ 4º- Os eleitores terão o prazo de dois dias, a contar da data de divulgação no sítio eletrônico FACED da lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu e-mail institucional, para solicitar através do email consulta eleitoral@faced.ufu.br, a correção de possível inadequação da informação divulgada e apresentar o dado correto a ser corrigido e, quando for o caso, a documentação correspondente.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral contará com o apoio de equipe técnica que, sob sua supervisão, terá atribuição de:

I – personalizar o Sistema de Votação Online Helios Voting para a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, em conformidade com o estabelecido no art, 10 desta Resolução.

II – cadastrar os(as) candidatos(as);

III – dar carga no Sistema de Votação Online Helios Voting a lista dos eleitores com o seu ID (identificador, texto que antecede o “@ufu.br”, o endereço de e-mail institucional e o nome completo;

III - enviar e-mail, via Sistema de Votação Online Helios Voting, com informações para acesso ao voto;

IV - enviar dados da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota à Comissão Especial, com a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos de cada candidato(a), brancos e nulos; e

V - monitorar processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 19. O sistema Helios Voting permite ao eleitor votar quantas vezes julgar necessário, sendo que o sistema considerará, para efeito de computo, apenas o último voto depositado.

Parágrafo Único – Não haverá voto por procuração ou correspondência.

Art. 20. O processo de votação será eletrônico online, por meio do "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", permitindo que servidores(as) e estudantes, devidamente habilitados(as), participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivos conectados à Internet (preferencialmente notebook ou computador) para a escolha do(a) candidato(a), o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de foto ou vídeo do voto pelo(a) eleitor(a).

Art. 21. O "Sistema de Votação Online *Helios Voting*" (votação on line) possui as características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) (seu voto) seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a), se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática;

VI -comprovação: permite auditoria e é um software livre.

Art. 22. Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Branco" e voto "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Art. 23. O processo de votação será realizado integralmente pelo "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", envolvendo a permissão para que o(a) eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto no formato criptografado, não associação do voto ao(a) eleitor(a) e não alteração do voto por outrem, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no sistema.

Art. 24. Em razão da especificidade do "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", as urnas serão identificadas por categoria de eleitor(a).

Art. 25. Na data e horário da votação, o "Sistema de Votação Online *Helios Voting*" enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para que o(a) mesmo(a) exerça o direito do voto.

Art. 26. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação Online *Helios Voting*" enviará um e-mail, contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de e-mail institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

Art. 27. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do "Sistema de Votação Online *Helios Voting*", que afete o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas, sendo garantido o período de duração da votação, de acordo com o disposto no art. 9º.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no caput deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações previstas no caput deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º Os(As) candidatos(as) e/ou seus(suas) representantes deverão ser informados(as) em tempo real de todas as situações descritas no caput e parágrafos anteriores deste dispositivo.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 28. A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização do período da consulta, e não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado em local a ser previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha eletrônica, devidamente estruturada para atender ao critério de peso de cada categoria.

§ 4º O índice que indicará a classificação final de cada candidato, será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art.29 - Recebidos as planilhas, a Comissão Eleitoral, procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Unidade Acadêmica, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Educação.

Art.30 - A apuração dos votos, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 13 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado da seguinte forma:

Número de pontos = **$vp \times dp + vt \times dt + va \times da$**

Porcentagem dos votos = **$[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$**

Onde:

Na = número de eleitores alunos

Np = número de eleitores professores

Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos professores

dp = fator de proporcionalidade dos professores

vt = número de votos dos técnicos

dt = fator de proporcionalidade dos técnicos

va = número de votos dos alunos

da = fator de proporcionalidade dos alunos

dp = Na/Np

dt = Na/Nt

da = $Na/Na = 1$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 31. Nos relatórios de apuração deverão ser informados:

I -total de eleitores(as), que votaram em cada segmento da comunidade acadêmica do PPGED;

II -número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III -número de votos brancos; e

IV -número de votos nulos.

Capítulo IX DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 32. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Eleitoral, juntamente ao requerimento de inscrição.

Art. 33. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 34. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos à Direção da Faculdade de Engenharia Mecânica por meio do SEI.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35- A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 36- Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 37 - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º -Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º -A interposição de recurso, não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 38 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Art. 39 - Este Edital entra em vigor nesta data.

PROFA.GEOVANA FERREIRA MELO
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEI REITO Nº 767, DE 10 DE AGOSTO DE 2018



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Diretor(a)**, em 11/06/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **2830896** e o código CRC **ABBC5837**.
